

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei do Saneamento Básico), para incentivar a dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 48 e 49 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei do Saneamento Básico), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48.

XIII – incentivo à dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas.

.....” (NR)

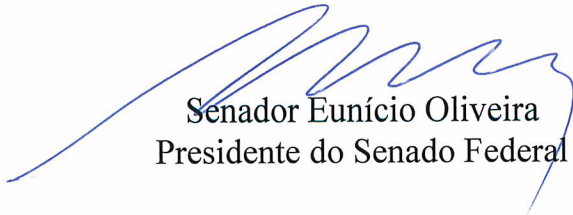
“Art. 49.

XIII – incentivar a adoção de tecnologias que possibilitem a dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas para o abastecimento da população.

Parágrafo único. A alocação de recursos para o atendimento ao que dispõe o inciso XIII deverá priorizar o consumo humano no semiárido e nas bacias hidrográficas nas quais a razão entre a disponibilidade hídrica e a demanda por recursos hídricos indicar maior escassez de água.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de Junho de 2018.


Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal